

Processo nº 4300/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável: Edison Bispo Chagas (Prefeito), CPF nº 035.278.403-20, residente na Rua 01, s/nº, Bairro Pimenta - Centro, Presidente Sarney/MA, CEP 65.204-000

Advogado constituído: Eneas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6756)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas do Prefeito. Despesa total com pessoal acima do limite legal. Inobservância ao princípio da transparência fiscal. Falta de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde. Restos a pagar sem cobertura financeira no final do mandato. Irregularidades que prejudicam as contas. Parecer prévio pela desaprovação.

1. 1. 1. 1. 1.

1. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 255/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Prefeito do Município de Presidente Sarney, Senhor Edison Bispo Chagas, exercício financeiro de 2012, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resultantes de falhas do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental, que expressam inobservância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme segue:

- 1) baixa arrecadação de tributos municipais, comprometendo o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) total de despesas inscritas em restos a pagar, no final do mandato, superou as disponibilidades financeiras, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) despesa total com pessoal acima do limite de 54% fixado no art. 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo apurado o percentual equivalente a 57,18%;
- 4) falta de aplicação de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo apurado o percentual equivalente a 23,34%, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal;
- 5) falta de aplicação de 15% em despesas com serviços públicos de saúde, sendo apurado o percentual equivalente a 14,05%, descumprindo o disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- 6) falta de comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

II) enviar cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (Instrução Normativa TCE/MA nº 09/05, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771

Álvaro César de França Ferreira

Presidente

8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb